

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nos CNPJ sob o nº. 73.471.989/0179-18, com sede na cidade de Teotônio Vilela – AL, no endereço Rodovia Prestes Maia, BR 101, Nº 2020, Centro, Teotônio Vilela/AL, CEP 57.265-674, neste ato representado pela sua Diretora, Bianca da Silva Coelho Rocha Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 1607684705 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.461.925-64, doravante denominado SEST.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 12.842.829/0001-10, com sede na cidade de Teotônio Vilela/AL, e situado na rua Pedro Cavalcante, Nº 156, Bairro Centro - CEP 57.265-000, neste ato representado pelo seu responsável legal o Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1421580 SSP/AL e do CPF: 955.584.894-72, doravante denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a cooperação que tem como objetivo a concessão de desconto em ASSISTÊNCIA DE SAÚDE (odontológica, nutricional, fisioterapêutica e psicológica), ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E LOCAÇÕES oferecidos pelo SEST, o desconto seguirá as seguintes regras:
 - a) Valores menores ou iguais a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) "não serão concedidos descontos", permanecendo os valores praticados pelo SEST idênticos aos cobrados a comunidade em geral;
 - b) Valores maiores que R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) "serão concedidos descontos de 20%", mediante precificação cadastrada no Sistema SIGOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

- 2.1. Os funcionários e dependentes legais serão atendidos pelo SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST nas modalidades constantes deste Acordo de Cooperação, mediante comprovação de vínculo empregatício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, para comprovação e preenchimento da ficha de cadastro para utilização dos serviços ofertados.
- 2.2. Compete a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL** divulgar os serviços oferecidos pelo **SEST** aos seus funcionários, semanalmente.
- 2.3. O SEST responsabiliza-se pela prestação dos seus serviços, estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL isenta de qualquer responsabilidade pelos serviços prestados e contratados individualmente, por seus beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

3.1. São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo **SEST**, todos os funcionários e dependentes legais, os quais serão cadastrados a partir da sinalização deste expreenchimento da ficha de cadastro.



3.1.1 São considerados dependentes dos funcionários (I) conjugue ou companheiro (a), nos termos da lei; (II) filhos menores de 21 anos; (III) menores sob tutela e guarda judicial, maiores de 21 anos declarados incapazes física ou mentalmente e que vivam sob a dependência econômica do trabalhador, desde que devidamente comprovada a relação de dependência no ato do cadastramento, o qual será renovado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO

- 4.1. O SEST atenderá os funcionários e dependentes legais filiados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL nas seguintes modalidades:
 - a) ODONTOLOGIA;
 - b) NUTRIÇÃO;
 - c) FISIOTERAPIA;
 - d) PILATES;
 - e) PSICOLOGIA;
 - f) ESCOLA DE ESPORTE E LAZER;
 - g) LOCAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos pelos atendimentos serão realizados pelos funcionários e dependentes legais filiados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL no ato da utilização dos serviços não havendo custo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL.
- 5.2. Com relação a Locação de espaços, o pagamento deve ser realizado em até 24 horas antes da data prevista para utilização do espaço, conforme IS DEX/SEST/SENAT Nº 042/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O Presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses iniciado na data de subscrição do presente "Acordo de Cooperação", podendo por mútuo consentimento de ambas as partes ser prorrogado mediante "Termo Aditivo".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá em decorrência de entendimento prévio entre ambas as partes ser alterado mediante "Termo Aditivo".

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O Presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo SEST e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL pela constatação do descumprimento de quaisquer das condições e obrigações, ou unilateralmente, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.



- 9.2. Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.
- 9.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:
 - 9.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
 - 9.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 9.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, terá acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores do SEST, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.
- 10.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6°, inciso I, da Lei n° 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.
 - 10.2.1. É vedado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL utilizar todo e qualquer dado repassado pela SEST para finalidade distinta da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados pelo SEST, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo.
 - 10.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no item anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL deve informar ao SEST antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6°, inciso VI, LGPD).
 - 10.3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo SEST, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- 10.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter das partes contratantes, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e



privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8°, § 5°, da LGPD.

- 10.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL fica obrigada a comunicar ao SEST, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo SEST, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 10.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto à exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.
- 10.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SEST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Teotônio Vilela/AL, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, após lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Teotônio Vilela/AL 09 de janeiro de 2024.

Bianca da Siliza C. La Directora de al Jacob SEST STINAT C 11.7- leutorios VIJEIZ/AL

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST BIANCA(DA,SILVA COELHO ROCHA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alan Farias Costa

CPF: 416.187.748-08

Tha Emmanuelle Veusins of youth

NOME: Ilza Emmanuelle Verissimo Alves Monteiro

CPF: 086.422.184-36